CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATO Nº 07/2015

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS E A EMPRESA WOODMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2015
LOTE Nº 02 – AQUISIÇÃO DE 2.000 (DOIS MIL) PACOTES DE PAPEL TOALHA.
PROCESSO N.º 072/2015.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelos seguintes membros de sua Mesa Diretora Vereadores: Presidente: **MARCUS VINICIUS GOMES DE ROSIS**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade R.G. Nº 8.301.989-3, residente e domiciliado em Santos, na Av. Washington Luiz, nº 450, apto. 91 ; 1º Secretário; **HUGO JOSÉ DUPPRE**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. Nº 22.391.457, residente e domiciliado em Santos na Av. Senador César Lacerda de Vergueiro, nº 88 apto. 171, Ponta da Praia; 2º Secretário: **MARCELO COSTA DEL BOSCO AMARAL**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. Nº 1.077.881-SSP/SP, residente em Santos na Rua Mato Grosso, nº 438 apto. 43, Boqueirão, CEP 11.055-011 e a Empresa **WOODMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede no Município de Mauá/SP, na Av. Papa João XXIII, nº 4.809, Bairro Sertãozinho, inscrita no CNPJ sob o n°. 06.222.565/0001-08, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor **ISRAEL RIBEIRO,** brasileiro, casado, portador do RG nº 9.439.983-9 e CPF nº 004.198.908-23, residente a Rua das Esmeraldas, nº 618, apto 31, Bairro Jardim, Santo André/SP, têm entre si, justo e contratado, o que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:
A CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE, os bens descritos no item 02 (dois), de acordo com o Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 002/15 do processo nº 072/2015 que faz parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo:
O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2015, sendo que o material remanescente deverá ser entregue até esta data.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da entrega:
Os bens objeto deste contrato serão entregues na Seção de Almoxarifado e Patrimônio da Contratante, situada na Praça Tenente Mauro Batista de Miranda, 01, Bairro Vila Nova, Santos/SP, a partir da data da assinatura deste contrato e até o dia 31 de dezembro de 2015

Parágrafo 1º - As entregas serão feitas parceladamente, de acordo com o interesse da Câmara, que solicitará previamente a quantidade necessária aos seus serviços, ficando a Contratada obrigada a entrega-las até 05 (dias) dias úteis após o pedido formulado pela

Seção de Almoxarifado e Patrimônio;

Parágrafo 2º - A Contratada garantirá a qualidade dos bens fornecidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a partir de seu recebimento definitivo, obrigando-se a repor, no todo ou em parte, sem quaisquer ônus para a Contratante, os bens que esta recusar, seja por defeito de fabricação ou porque estejam fora das especificações previstas neste contrato, sendo que o recebimento provisório não importará na aceitação dos produtos com defeito ou irregulares, conforme dispõe o artigo 73, inc. II, alínea "a", da Lei n°. 8.666/93.

Parágrafo 3º - Transcorridos 10 (dez) dias sem que a Contratante acuse qualquer defeito ou irregularidade nos bens recebidos, ficará caracterizado o recebimento definitivo, previsto no artigo 73, inc. II, alínea "b", da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Do preço e pagamento:

A Contratante pagará à Contratada, a quantia unitária correspondente a 01 (um) pacote o valor de **R$ 9,175** (nove reais, cento e setenta e cinco milésimos de real), em parcelas correspondentes à quantidade dos bens efetivamente entregues pela contratada e recebidos pela Seção de Almoxarifado e Patrimônio.

Parágrafo 1º - Os pagamentos serão feitos através de cheque nominal em favor da Contratada, a ser retirado na Tesouraria ou depositado em sua conta bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura, até 30 (trinta) dias após a entrega, que deverá ser previamente certificada pela Seção de Almoxarifado e Patrimônio.

Parágrafo 2º - Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - Da execução do contrato:

A Contratada obriga-se a executar o objeto deste instrumento sob sua total e inteira responsabilidade, sendo-lhe vedado ceder, transferir ou terceirizar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações deste contrato, ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da Contratante.

Parágrafo Único- Correrão por conta da Contratada todas as despesas decorrentes da execução deste instrumento, sem nenhuma ressalva ou restrição, sejam elas relativas aos custos diretos e indiretos ou aos resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, a que está sujeita.

CLÁUSULA SEXTA - Da dotação orçamentária:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão pela Dotação Orçamentária 01.09.10.01.031.0001.2.011.3.3.90.30.00 Material de Consumo. Fls. 10v., Proc. Nº 072/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das sanções:

A inadimplência total ou parcialmente das obrigações assumidas neste instrumento sujeitarão a Contratada às seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n°. 8.666/93, a saber:

7.1 Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a Contratada, sem prejuízo da rescisão do contrato, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

7.2. A Contratada ficará sujeita às seguintes multas:

a) 1/3 (um terço) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total;

b) 1/3 (um terço) do valor do(s) bem(ns) não fornecido(s), em caso de inexecução parcial, ou seja, quando a CONTRATADA fornecer apenas parte do objeto;

c) 1% (um por cento) sobre o valor do(s) bem(s) não entregue(s) , por dia de atraso na entrega do(s) material(s) nos prazos e condições fixados neste contrato;

d) 1% (um por cento) sobre o valor do bem a ser reparado, por dia de atraso na prestação da garantia, ou seja, na reparação intempestiva dos materiais em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ou na substituição dos mesmos, caso decorrido o prazo estabelecido para tanto;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra cláusula ou condição deste contrato, não mencionada nos incisos anteriores.

7.2.1 As multas poderão ser descontadas de eventuais créditos da Contratada.

7.2.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não exime a Contratada do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa.

7.2.3. Em razão do disposto nos itens 8.9, 8.13.1 e 8.27 deste Edital, a ausência de entrega de documentação ou a apresentação de documentação em desacordo com o edital, poderá ensejar a aplicação de multa de 1/3 (um terço) do valor constante da proposta apresentada pelo licitante.

7.2.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

7.2.5. A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.2.6. No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.2.7. Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

7.3. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

a) descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para à Prefeitura;

b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

7.4. A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à Prefeitura serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

7.5. A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

7.6. A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) reincidência de execução insatisfatória do fornecimento do objeto;

c) atraso, injustificado, na execução/conclusão do fornecimento, contrariando o disposto no contrato;

d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa; e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir, o concorrente idoneidade, para contratar com o Município de Santos.

7.7. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Secretário Municipal quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

7.8. Na hipótese do licitante vencedor deixar de entregar a planilha de preços ou documentação de habilitação, no prazo fixado no item 8.27 deste Edital, terá sua proposta desclassificada.

7.9. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Santos, do qual será descredenciado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo único - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade civil de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - Da rescisão:

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo 1º - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato segundo as hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei n°. 8.666/93, no que couber, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de indenização ou ressarcimento e sem prejuízo das demais penalidades administrativas, em especial as consequências do art. 80 da Lei n°. 8.666/93.

Parágrafo 2º - A eventual rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo administrativo respectivo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - Da vinculação às condições da licitação:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PREGÃO ELETRÔNICO

A CONTRATADA vincula-se, neste ato, para todos os efeitos legais, às condições do Pregão e da proposta comercial que ofertou durante o certame licitatório, que, independentemente de traslado, fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das legislações aplicáveis subsidiariamente: Será aplicado à execução deste contrato e às suas eventuais omissões, o disposto no Código Civil, no Código de Defesa do Consumidor e na Lei Federal n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da manutenção das condições da contratada:
A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do valor do contrato:
Dá-se ao presente contrato o valor de **R$ 18.350,00** (dezoito mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do foro: Fica eleito o foro da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas quanto ao presente contrato.
E, por ser a expressão de suas vontades, as partes lavram o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que surta seus jurídicos e regulares efeitos.

Santos, 19 de maio 2015.

MARCUS VINICIUS GOMES DE ROSIS
Presidente

HUGO JOSÉ DUPPRE
1º Secretário

MARCELO COSTA DEL BOSCO AMARAL
2º Secretário

ISRAEL RIBEIRO
Woodmed Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda.
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

Adriana Mathias
RG: 26.394.831-0

Ramalho B. Monteiro
RG: 11.270.496-7